



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO

LEI Nº 386, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre alteração na lei municipal nº 051/93 e dá outras providências.

Extrato dos atos da lei

Data	Ato
16/8/2021	Ofício encaminhando o projeto de lei nº 12/21 para a câmara
24/8/2021	Aprovação em 1º Turno
24/8/2021	Aprovação em 2º Turno
30/8/2021	Sancionada pela Prefeita Edinalva Oliveira Ferreira Ramos
30/8/2021	Publicada

LEI Nº 386, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre alteração na lei municipal nº 051/93 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono nos termos do art. 62, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta o art. 51-A a lei municipal 051/93 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 51 - A. Poderá o poder público municipal adiantar 50% da gratificação natalina ao servidor na data do seu aniversário ou para custear tratamento médico, este último desde que devidamente comprovado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Rio da Conceição/TO, aos 30 dias do mês de agosto de 2021.

EDINALVA OLIVEIRA FERREIRA RAMOS
Prefeita Municipal

LEI Nº 387, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre alteração na lei 192/01 e na lei municipal nº 359/2018 e dá outras providências.

Extrato dos atos da lei

Data	Ato
15/6/2021	Ofício encaminhando o projeto de lei nº 11/21 para a câmara
23/8/2021	Aprovação em 1º Turno
23/8/2021	Aprovação em 2º Turno
30/8/2021	Sancionada pela Prefeita Edinalva Oliveira Ferreira Ramos
30/8/2021	Publicada

LEI Nº 387, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre alteração na lei 192/01 e na lei municipal nº 359/2018 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono nos termos do art. 62, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º. Altera a redação dos incisos V e VI do art. 3º da lei municipal nº 192/2001 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º A estrutura organizacional de cada uma das secretarias compreende os seguintes níveis:

(...)

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) Departamento administrativo;

b) Coordenação de compras;

c) Coordenação de Ensino e Pedagogia.

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA:

a) Coordenação de turismo sustentável;

b) Departamento de cultura;

Art. 2º. Altera a redação dos incisos V e VI do art. 4º da lei municipal nº 192/01 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º A estrutura organizacional do município será constituída das seguintes secretarias:

(...)

V - Secretaria Municipal de Educação;

VI - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

Art. 3º. Altera a redação dos incisos V e VI do art. 5º da lei municipal nº 192/01 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º. Fica definida as competências das secretarias descritas no art. 4º desta lei, da seguinte forma:

a) (...)

V - Secretaria Municipal de Educação;

- a) realizar o planejamento, organização e gestão escolar;*
- b) promover o atendimento obrigatória, gratuito e especializado aos portadores de necessidades especiais;*
- c) promover o atendimento a educação básica, através de programas de suplementares de matérias escolares, transporte e alimentação;*
- d) viabilizar o quadro de profissionais em nível econômico, social e moral à altura de suas funções;*
- e) garantir o cumprimento das normas gerais de educação nacional;*
- f) garantir a promoção dos bens culturais e valorizar a cultura local, velar pelas tradições históricas, o cultivo das ciências, das letras, das artes cênicas, plásticas e musicais;*
- g) velar pela preservação do patrimônio histórico e cultural, sem prejuízo do zelo manutenção da identidade cultural do Município;*
- h) elaborar projetos, programas, planos de trabalho e demais documentos necessários à viabilização de recursos para o Município;*
- i) executar outras atividades regularmente ordenadas ou delegadas pelo Poder Executivo Municipal, em atendimento ao Interesse Público.*

VI - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

- a) a formulação das diretrizes de promoção das políticas públicas para o turismo e a identificação, captação, seleção e divulgação de oportunidades de investimentos para esse segmento no Município;*
- b) o planejamento e a coordenação da execução de atividades que visem o desenvolvimento do turismo em todas as suas segmentações;*
- c) o planejamento, a avaliação e a coordenação da execução de projetos, eventos e atividades de incentivo e promoção de atividades turísticas e culturais no Município;*
- d) o incentivo ao desenvolvimento de atividades artísticas em suas manifestações populares ligadas diretamente ao turismo e a cultura, apoiando sua promoção e produção, distinguindo os valores regionais;*
- e) o fomento e a assistência técnica à instalação de empreendimentos que visem a valorização do potencial turístico e do ecoturismo e ao desenvolvimento da cultura, bem como a proposição de estratégias para a implementação dessas atividades no Município;*
- f) o planejamento e a coordenação das ações voltadas à captação de recursos para financiamento de projetos relativos ao desenvolvimento turístico e à cultura no Município, junto a organismos nacionais e internacionais;*
- g) a formulação e a realização de pesquisas junto às fontes primárias e secundárias para o levantamento de informações e procedimentos normativos voltados para o desenvolvimento de atividades artísticas, turísticas e culturais;*
- h) a implantação e a manutenção de sistema de divulgação turístico-cultural do Município, mediante o estabelecimento de estratégias de comunicação e*

promoção de eventos, projetos e demais manifestação ligadas à cultura, às artes e ao turismo;

- i) a organização de calendários de eventos de interesse cultural, artístico e turístico a serem realizados no Município, bem como a elaboração de material informativo para promoção e divulgação a empreendedores, órgãos e entidades e ao público em geral;*
- j) a manutenção de postos para prestação das informações para divulgação dos atrativos turísticos e culturais e serviços do Município;*
- k) a gestão dos fundos municipais que recebem recursos destinados ao desenvolvimento das atividades de incentivo e promoção do turismo e da cultura no Município;*
- l) garantir a promoção dos bens culturais e valorizar a cultura local, velar pelas tradições históricas, o cultivo das ciências, das letras, das artes cênicas, plásticas e musicais;*
- m) velar pela preservação do patrimônio histórico e cultural, sem prejuízo do zelo manutenção da identidade cultural do Município;*

Art. 4º. Altera as tabelas V e VI do Anexo I da lei municipal nº 192/01, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

CARGOS EM COMISSÃO

Tabela V

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Cargo	Quantidade de vagas	Salário base
Secretário Municipal	1	R\$ 2.500,00
Secretaria Escolar	1	R\$ 1.886,00
Coordenador de setor de compras	1	R\$ 1.886,00

Tabela VI

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA		
Cargo	Quantidade de vagas	Salário base
Secretário Municipal	1	R\$ 2.500,00
Coordenador de turismo	1	R\$ 1.600,00
Chefe de departamento administrativo nível I	1	R\$ 1.400,00
Chefe de departamento de cultura nível II	1	R\$ 1.400,00

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário;

Gabinete da Prefeita Municipal de Rio da Conceição/TO, aos 30 dias do mês de agosto de 2021.

EDINALVA OLIVEIRA FERREIRA RAMOS
Prefeita Municipal